CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1616/2009.

LEI Nº

Súmula: Autoriza a Doação de Imóvel urbano ao Estado do Paraná, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pelo lote de terras de nº 236-A (subdivisão do lote nº 236) com área de 9.680,00 m2 da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município ao **ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Palácio Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de uma Unidade Escolar.

Art. 2º - Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel ou extinguir o projeto de construção da escola, cessarão os efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneração de qualquer natureza.

Art. 4º - O contido na presente Lei deverá ser consignado na integra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1589/2008, de 25 de novembro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de março do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1616/2009.

LEI Nº

Súmula: Autoriza a Doação de Imóvel urbano ao Estado do Paraná, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pelo lote de terras de nº 236-A (subdivisão do lote nº 236) com área de 9.680,00 m2 da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município ao **ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Palácio Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de uma Unidade Escolar.

Art. 2º - Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel ou extinguir o projeto de construção da escola, cessarão os efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneração de qualquer natureza.

Art. 4º - O contido na presente Lei deverá ser consignado na integra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1589/2008, de 25 de novembro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de março do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1616/2009.

LEI Nº

Súmula: Autoriza a Doação de Imóvel urbano ao Estado do Paraná, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pelo lote de terras de nº 236-A (subdivisão do lote nº 236) com área de 9.680,00 m2 da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município ao **ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Palácio Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de uma Unidade Escolar.

Art. 2º - Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel ou extinguir o projeto de construção da escola, cessarão os efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneração de qualquer natureza.

Art. 4º - O contido na presente Lei deverá ser consignado na integra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1589/2008, de 25 de novembro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de março do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1616/2009 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza a doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1616/2009

SÚMULA - Autoriza a doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pelo lote de terras nº 236-A (subdivisão do lote 236), com área de 9.680,00 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Curitiba-Pr., na Praça Nossa Senhora de Salete s/n – Palácio Iguaçu, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de uma Unidade Escolar.

Art. 2º - Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel ou extinguir o projeto de construção da escola, cessarão os efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal

Art. 3º - É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua operação de qualquer natureza.

Art. 4º - O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1589/2008, de 25 de novembro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de março de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 23.03.2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 26 de março de 2009. Edição nº 5.599 – QUINTA-FEIRA.-
-.-
-.-
-.-